



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 141.791

Rio Branco-AC, 28/02/2024.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Previdenciário de Rio Branco – FPREV, exercício de 2021.

A prestação de contas em referência, de responsabilidade do senhor **Oswaldo Rodrigues Santiago** – Diretor-Presidente do FPREV, foi encaminhada tempestivamente a esta Corte de Contas em 28/01/2022 (Resolução TCE/AC nº 87/2013) ¹.

A análise técnica procedida (fls. 206/212) apurou que o **saldo financeiro** registrado nos Balanços Financeiro e Patrimonial, no montante de **R\$ 587.462.729,96**, **não foi comprovado em sua totalidade**, restando **pendente de comprovação por meio de extratos bancários** o valor de **R\$ 80.940.987,90**² (artigo 103 da Lei nº 4.320/1964).

Assim, foram citados para o contraditório o gestor do FUNDO e o contador da origem, senhor **Daniel da Silva Serafim**, contudo, ambos mantiveram-se silentes³.

Em 08 de maio de 2023, este *Parquet* de contas emitiu pronunciamento opinando pela irregularidade das contas e, pela condenação do gestor à devolução dos valores não comprovados, além da aplicação das multas acessória e sanção.

Posteriormente, em 17 de maio de 2023, a relatoria do processo determinou a juntada da defesa apresentada pelos responsáveis⁴ e o encaminhamento do feito à DAFO para a elaboração do relatório conclusivo a respeito da matéria (fl. 227).

No Relatório Técnico visto às fls. 236/238, a instrução atestou que a documentação enviada às fls. 231/233, complementou as informações já presentes na PCA

¹ Fl. 01.

²Quadro 03 à fl. 208 - Fonte: Balanço Financeiro constante do SIPAC; Extratos bancários, Anexo da PCA do Fundo Previdenciário, item IV.

³ Fls. 216/217 e 221.

⁴Fls. 228/233.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

junto ao SIPAC, assim, confirmando a totalidade do saldo financeiro apresentado no Balanço Financeiro e Balanço Patrimonial do exercício de 2021, no montante de R\$ 587.462.729,96⁵.

O processo retornou a este MPC em 23/01/2024 (fl. 241).

Ante o exposto, considerando a elisão do apontamento relacionado ao saldo financeiro da origem, pela apresentação da documentação de suporte, este MPC opina pela emissão de Acórdão, com fulcro no artigo 51, inciso I, da LCE n° 38/1993, considerando **REGULAR** a prestação de contas *sub examine*.

João Izidro de Melo Neto

Procurador

DE MELO NETO, informe o código 01307628.

⁵ Quadro 01 à fl. 237.